

# Seguro Acidentes Pessoais Viagem



Documento de informação sobre produtos de seguros

**Companhia:** RNA Seguros, S.A. registada em Portugal. Autorizada e Regulada pela ASF (autorização número 1193)

**Produto:** RNA – Multiviagens Sporski

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro RNA – Multiviagens Sporski e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

## Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante o pagamento de uma indemnização em caso acidente (que é entendido como um acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e alheio à vontade da Pessoa Segura) ocorrido com a(s) Pessoa(s) Segura(s) no decurso de uma viagem, incluindo a estada nos locais de escala e de destino. O pagamento da indemnização será realizado de acordo com os capitais e as garantias contratadas e definidas no Certificado de Seguro.



### Que riscos são segurados?

- ✓ **Coberturas / Garantias**
- ✓ **Morte ou Incapacidade Permanente em caso de acidente**
- ✓ **Despesas de funeral**
- ✓ **Assistência em Viagem com várias coberturas:**
- ✓ **Condição Especial - SPORSKI Base**
- ✓ **Condição Especial - SPORSKI Platina**
- ✓ **Condição Especial - SPORSKI Prestige**



### Que riscos não são segurados?

Os acidentes consequentes de:

- ✗ Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas ou com sintomas prévios à subscrição do seguro;
- ✗ Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- ✗ Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como d) lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- ✗ Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- ✗ Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- ✗ Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- ✗ Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto;
- ✗ Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-queda, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- ✗ Sinistros resultantes da prática de ski quando este desporto tinha sido contraindicado à Pessoa Segura;
- ✗ Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- ✗ Prática de Ski e Snowboard em locais não autorizados ou não vigiados por uma Estação de Ski;
- ✗ Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- ✗ Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- ✗ Sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- ✗ Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição, Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- ✗ Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- ✗ Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- ✗ Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- ✗ Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência;
- ✗ As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- ✗ Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- ✗ Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- ✗ Epidemias e Pandemias;
- ✗ Transporte em aviões militares.



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
- ! A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos (o capital por Morte é convertido em Despesas de Funeral).
- ! Existindo, à data do acidente, mais do que um contrato de seguro garantindo as despesas de tratamento, de repatriamento e de funeral, a Apólice só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.
- ! O cúmulo máximo do risco do Segurador fica limitado ao valor total de 6.000.000,00 €, por acidente. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as pessoas seguras sinistradas no Acidente.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.
- ! Países que se encontrem abrangidos por sanções internacionais.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

### Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco, nomeadamente:

- A celebração ou alteração de outros seguros de acidentes pessoais.

### Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Contactar os Serviços de Assistência através do número de telefone indicado no certificado de seguro, cujo atendimento é garantido 24 horas e todos os dias do ano, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- Cumprir com as prescrições médicas, sob pena de o Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
- Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o solicite;
- Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas;
- Entregar ao Segurador, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

### Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.

### Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



## Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.



## Quando começa e acaba a cobertura?

### Começa:

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nos certificados de seguro.

### Cessa:

- Os efeitos do contrato terminam no regresso ao seu domicílio por parte da pessoa segura, ou em alternativa, às 24 horas do último dia indicado nos certificados de seguro .



## Como posso rescindir o contrato?

Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.